CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	17	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28/09/2017

Diretor DEL

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 178/2017
Autoria : Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	18	

Reunião : **94º Sessão Ordinária**
Data : **27/09/2017 - 17:52:16 às 17:52:55**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

N.Ordem	*Nome do Parlamentar*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:52:24
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:42
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:52:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:46
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:52:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:30
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:52:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**0**	**11**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003300320030003700 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 134

Vitória, 28 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.899/2017,** referente ao **Projeto de Lei nº 178/2017,** de autoria do **Vereador Leonil Dias da Silva,** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **6038476/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 28/09/2017 Hora 17 37
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 134/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6834/2017 - CMV/DEL

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003300320030003700 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 6834 FOLHA 20 RUBRICA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.899

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 249/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º. O registro e a comunicação prevista no art. 1º desta Lei têm objetivo:

I - Garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - Permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV - Impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

V - Favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	21	

VI - Garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - Melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - Respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.189/2017
Em, 20/10/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ------/------/20------

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ------/------/20------

Presidente

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/527

Vitória, 18 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.189, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.899/17, referente ao Projeto de Lei nº 178/17, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 719/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/10/2017 16:46:15
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.189, Autógrafo de Lei nº 10.899/2017, Projeto de Lei nº 178/17, Vereador Leonil Dias da Silva

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.6038476/17
6834/17

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Projeto de Lei nº: 178 | 2017
Processo nº: 6834 | 2017
Autor: Leonil Dias da Silva

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 10 / 17
RUBRICA

LEI Nº 9.189

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º. O registro e a comunicação prevista no Art. 1º desta Lei têm objetivo:

I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genérico, favorecendo as possibilidades de tratamento;

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

IV – impedir o início da estimulação e do tratamento;

V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII – respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6038476/17

Identificador: 360033003200300037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 36003300320030003700 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.